

**MINISTÉRIO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 006-2022/2022

PROCESSO Nº: 72031.018019/2021-99

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 006/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA
PETREL EVENTOS LTDA - EPP.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0013-52, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, o Sr. [REDACTED] brasileiro, portador da Cédula de Identidade [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], matrícula [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 592, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PETREL EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.258.103/0001-20, sediado(a) na Rua Cristiano de Sousa, nº 140, Bairro Jardim Leonor, São Paulo/SP, CEP: 05656-010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Administradora, a Sra. [REDACTED], brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.018019/2021-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para possibilitar a participação do Ministério do Turismo no evento da **14ª edição do evento Pesca & Companhia Trade Show 2022** – que se realizará na cidade de São Paulo, de **17 a 20 de março de 2022**, por meio de aluguel de espaço físico e montagem do evento presencial a ser realizado no **Pro Magno Centro de Eventos, na cidade de São Paulo – SP** e que possibilitarão a realização de diversas ações promocionais com o nosso público de interesse, assim como a realização de reuniões no formato 1-2-1, conforme condições estabelecidas neste instrumento Projeto Básico e na proposta apresentada pela Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	Descritivo	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	Piso revestimento em forração bege aplicado diretamente no piso local instalado	160m ²	R\$	R\$ 137.267,00
2	Montagem, projeto, mobiliário, decoração, aplicação de imagens	---	R\$	R\$ 44.275,00
3	Locação de TVs 49 polegadas	2	R\$	R\$ 1.725,00
4	Locação de painel de LED P2 com 2,5m x 1,5 m	1	R\$	R\$11.040,00
5	Impostos municipais TFA, TFE	---	R\$	R\$ 490,00
6	Taxa de limpeza durante a montagem	---	R\$	R\$ 4.640,00
7	Consumo de energia de acordo com Manual do Expositor (15 KVAs)	---	R\$	R\$ 5.550,00
Valor Total da montagem				R\$ 137.267,00
Valor Total (Montagem + piso)				R\$ 204.987,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **30 (trinta) dias**, com início a partir da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 204.987,00 (duzentos e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 54000 Ministério do Turismo

UG. Executora: 540006

Título: Sec. Nac. de Desenv. Competitividade - Contrato

Gestão: 00001 Tesouro Nacional

PTRES: 195422

Programa de Trabalho: 23.695.2223.20Y3.0001 - Promoção e Marketing do Turismo no Mercado - Nacional

Plano Orçamentário: 0006 - Participação do Ministério do Turismo em Eventos Nacionais

UGR: 540006

Plano Interno: 0626PRFEINS

Fonte de Recurso: 0100

Natureza de Despesa: 33.90.39

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.



Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Secretário(a) Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo**, em 17/03/2022, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 18/03/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1426387** e o código CRC **568D0C97**.